

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.671 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 28/11/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/020608/2023 e nº SEI-070007/000279/2023, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada – LAI da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE para obras de implantação, reforma e complementação do sistema de coleta e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) de Maricá, em nível primário (50 L/s), caixa de carga, 6,7 km de linhas de recalque e 3 estações elevatórias, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira s/n, Araçatiba, Município de Maricá,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVSANPT/3964/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Ambiental Integrada – LAI para a SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE para obras de implantação, reforma e complementação do sistema de coleta e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE) de Maricá, em nível primário (50 L/s), caixa de carga, 6,7 km de linhas de recalque e 3 estações elevatórias, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira s/n, Araçatiba, Município de Maricá.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada – LAI deve ser de 06 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 30/11/2023 – págs. 62.